

## **RESOLUÇÃO 15/2023**

Assunto: ALTERAÇÃO AO ENTENDIMENTO DE CARGOS **DIRETIVOS** ESTATUTÁRIOS. DE ACORDO COM NECESSIDADE ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA.

> O Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo – FCTKD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, amparado pelo estatuto da FCTKD, elencado ao art. 39, inciso VII e art. 51 resolve.

Considerando a necessidade de uma melhor definição organizacional das funções diretivas da FCTKD, expostos no estatuto da entidade, elencados ao art. 44 e art. 48, é de suma importância fragmentá-los em funções específicas, levando em conta fortemente, a evolução da esportiva e competitiva da entidade em todos os âmbitos.

Considerando que a modalidade regida por esta entidade, tem duas grandes vertentes, que são as lutas (confrontos diretos) e as formas (apresentações sem confrontos), não quer dizer que um responsável técnico deva obrigatoriamente ser especialista nas duas. Pelo contrário. O que acontece na prática do campo técnico das atividades, deixa claro o interesse maior por um, e muito menor por outro. Isso de modo geral em nosso estado, inclusive por técnicos de equipes.

Considerando a intenção de resolver essa discrepância técnico administrativa supracitada, há a necessidade da criação de novos cargos diretivos, com especialistas em cada pasta. Isso deve-se ao fato da amplitude de conhecimento que abrange cada uma das vertentes modalidades, levando em conta o seu crescimento exponencial. Não somente para a condução da lisura dos trabalhos administrativos e esportivos, mas também para um melhor atendimento e entendimentos pelos filiados desta entidade.

Considerando que esta Federação tem ciência da garantia de execução de cargos previstos em estatuto. Porém deve-se ser observado que os cargos não serão



extintos, mas sim divididos em suas pastas, e trabalhados a dois braços, visto a especificidade técnica de cada um, e a qualificação específica de responsável pela pasta, com o objetivo de garantir uma melhor lisura dos trabalhos de execução técnica desta Federação.

Considerando que é previsto no estatuto da FCTKD em seu Capítulo II, Seção I, na qual diz respeito ao diretor técnico, não fica clara a função no estatuto se é para lutas ou apresentações. Sendo assim a necessidade de fragmentá-lo em diretor técnico de luta, e diretor técnico de poomsae, devendo estes terem notório conhecimento técnico em confronto direto e apresentação respectivamente.

Considerando que ainda no Capítulo II do estatuto, porém na Seção III, na qual cita o diretor de arbitragem, também existe uma grande diferenciação técnica entre árbitros de lutas, e árbitros de formas. São regras muito amplas, e totalmente diferentes entre si. Neste caso, há também a necessidade da fragmentação específica.

## O presidente da FCTKD Resolve:

- a) Seja criado o cargo de Diretor Técnico de Kyorugui (lutas, confrontos);
- b) Seja criado o cargo de Diretor Técnico de Poomsae (formas, apresentação);
- c) Seja criado o cargo de Diretor de Arbitragem de Kyorugui (lutas, confrontos);
- d) Seja criado o cargo de Diretor de Arbitragem de Poomsae (formas, apresentação);
- e) Que seja definido que em oportunidade de uma próxima alteração estatutária, os cargos acima citados, sejam previstos no estatuto da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.

Allan Fabio Sigueira

Presidente